



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1216

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Outros Atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1216

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 016, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º – A partir desta data, o abastecimento assim como toda a manutenção do veículo a seguir, será transferido para o seguinte setor:

VEÍCULOS/DESCRIÇÃO	SETOR ORIGEM	SETOR DESTINO
Ônibus Volks Wagen – COMIL – Ano 2000 – Placa KRE-9871	Vias Urbanas	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente (Setor Meio Ambiente)

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe de Seção de Secretaria

DECRETO Nº 017, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre alterações no Decreto nº 036/2016, e dá outras providências”.

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o PRODESA - Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor Agropecuário, instituído pelo Governo Federal, o qual visa equipar os municípios com máquinas, tratores e equipamentos a fim de fomentar a Agropecuária desenvolvida pelos pequenos e médios Produtores Rurais;

Considerando que os recursos obtidos através dos serviços prestados ao público afim, somente poderão ser destinados à manutenção dos equipamentos e à contrapartida na aquisição de novos, para que estes, componham a Frota Agrícola do município para melhor atender a população;

Considerando a necessidade de reorganização dos serviços prestados pelo Programa para melhor atendimento dos pequenos e médios produtores rurais;

Considerando finalmente que o objetivo precípuo do Programa é proporcionar aos pequenos e médios produtores rurais, proprietários ou arrendatários, facilidades nos serviços de preparo, manejo e conservação do solo, cultivo de grãos, manutenção de pastagens, provisionamento alimentar para o período de seca, controle de erosões etc.,

DECRETA:

Art. 1º - Os preços pelo aluguel dos equipamentos que integram o programa PRODESA, passam a vigorar com os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	VALOR - R\$	SERVIÇOS
Trator com 75 cv acima	65,00	Por/ hora, sempre com os implementos
Arado com 04 discos	300,00	Por dia, sem o uso de trator (modo aluguel)
Calcareadeira	300,00	Por dia, sem o uso de trator
Subsolador de 05 hastes	200,00	Por dia, sem o uso de trator
Grade Aradora de arrasto	200,00	Por dia, sem o uso de trator
Plantadeira	300,00	Por dia, sem o uso de trator

§ 1º - O uso dos tratores e de seus equipamentos obedecerão às indicações do Servidor da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente para cada atividade.

§ 2º - Os tratores serão acompanhados dos implementos que o responsável da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente recomendar para cada tipo de trabalho a ser executado. O conjunto de trabalho, trator mais implemento, obedecerá a potência que cada implemento exigir.

Art. 2º - Os interessados na locação de um ou mais equipamento deverão requerer, por escrito, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente devendo aguardar por sua liberação de acordo com a ordem de agendamento e prioridade, mediante as seguintes condições:

I - Prazo máximo de 5 (cinco) dias, como tempo máximo de permanência, por protocolo, o qual poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes hipóteses:

a - Serviços inacabados;

b - que o requerimento de prorrogação seja protocolado até dois dias antes do término do período de locação e não tenha agendamento registrado.

II - Assinatura do termo de vistoria de entrega e devolução elaborado por um **servidor efetivo** especialmente designado pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente para tal finalidade;

III - Que os serviços sejam prestados em propriedade localizada no território do Município de Santo Anastácio, cuja comprovação se dará através do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

IV - O produtor receberá o conjunto abastecido devendo devolvê-lo igualmente abastecido.

V - Não possuir débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

VI - Devolver os equipamentos no local de retirada.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do operador do equipamento, em conjunto com o Servidor



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1216

Página 3 de 5

Responsável designado, o controle do “Horímetro”.

Art. 3º - Após a execução dos serviços, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - O operador do conjunto comunicará ao responsável pelo programa o tipo e a quantidade dos serviços (horas), a data e o local onde os serviços foram prestados, juntamente com uma declaração do beneficiário de que os serviços foram prestados e de que se compromete a efetuar o pagamento da quantia devida no prazo fixado, sob pena de inscrição em dívida ativa;

II - O encaminhamento Lançadoria Municipal dos dados acima informados, acompanhados da declaração do beneficiário solicitando a abertura de processo administrativo para o lançamento fiscal e recebimento do valor pelos serviços prestados.

Art. 4º - As receitas advindas da locação de tais equipamentos deverão ser mantidas em conta corrente remunerada, preferencialmente, e serão utilizadas no pagamento das seguintes despesas:

I - Pagamento do combustível utilizado na locomoção dos equipamentos entre as propriedades durante prestação dos serviços; na manutenção preventiva dos equipamentos; consertos; reparos e de revisões periódicas; e

II - Na aquisição de novos equipamentos;

Art. 5º - Na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano o Poder Executivo convocará uma reunião, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, para aprovação das contas do exercício anterior, e do plano de aplicação e ou investimentos dos recursos obtidos através dos alugueis das máquinas e equipamentos aos produtores rurais, do corrente ano;

Parágrafo único- O plano deverá ser voltado à modernização e reforma dos equipamentos já existentes, bem como na aquisição de novos.

Art. 6º - Os bens que integram o Programa PRODESA não poderão ser cedidos a título gratuito e somente poderão ser conduzidos por servidores públicos municipais. A inobservância de tal condição implicará na abertura de processo administrativo para apuração da responsabilidade e aplicação da penalidade cabível.

Art. 7º - As despesas decorrentes com pessoal, ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal;

Art. 8º - Fica designado o servidor **Emerson Henrique Azevedo de Jesus**, RG nº. XX.976.62X-X, como representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para acompanhar os serviços e demais obrigações relativas ao Programa PRODESA referentes a este Decreto.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs. 3.143, de 02 de maio de 2013, e 036, de 18 de maio de 2016, e demais disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

DECRETO Nº 018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

“Dispõe sobre a denominação do Coral Municipal de Santo Anastácio e dá outras providências.”

LUIZ INFANTE, Prefeito do Município de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 3.105, de 04 de junho de 2024, instituiu o Coral Municipal de Santo Anastácio como órgão de promoção e difusão cultural;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor, mediante decreto, sobre a organização administrativa e a identificação dos órgãos, programas e equipamentos públicos municipais, quando não houver reserva legal específica;

CONSIDERANDO o relevante interesse público na preservação da memória cultural do Município;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à cultura, à música e ao desenvolvimento artístico local pela Sra. Rose Marie Bravo Mendes, conhecida artisticamente como Rose Bravo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado **“Coral Municipal Rose Marie Bravo Mendes - Rose Bravo”** o Coral Municipal de Santo Anastácio, instituído pela Lei Municipal nº 3.105, de 04 de junho de 2024.

Art. 2º - A denominação ora instituída deverá constar em todos os atos oficiais, documentos administrativos, correspondências institucionais, materiais de divulgação e demais instrumentos de identificação relacionados ao Coral Municipal.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal responsável pela área da Cultura adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Portarias

PORTARIA Nº 123 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

LUIZ INFANTE, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1216

Página 4 de 5

Artigo 1º. - Conceder à servidora pública municipal **MARIA ROSA DE OLIVEIRA ALCANTARA BARRETO**, ocupante do cargo de **PEB I**, referência 03-A T.E., **180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade**, durante o período de **12 de fevereiro a 10 de agosto de 2026**.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ INFANTE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe da Seção de Secretaria

Outros Atos

Considerando que o Decreto nº 001 de 09 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o Auxílio Transporte, tem caráter classificatório de acordo com a renda per capita para os alunos universitários e secundaristas residentes no município de Santo Anastácio, segue a listagem dos nomes contemplados com o valor de R\$ 170,00 neste mês:

Nº	NOME COMPLETO
1.	Vitória da Silva Batista Vieira
2.	Nicolly Galdino Costa
3.	Ana Beatriz Mendonça da Silva
4.	Kauane Rodrigues Santana dos Santos
5.	Maria Eduarda Pereira Tibaldo
6.	Pedro Vitor Ribeiro Silva
7.	Laura Beatriz Veziv Sousa
8.	Alana Silva de Freitas
9.	Leticia Breschi do Nascimento
10.	Anny Carolini Almeida de Andrade
11.	Jonatas Santos Montes
12.	Gabriela Cipriano Acosta
13.	Luiz Henrique Gonçalves Santos
14.	Leonardo Hatsumura
15.	Isabelli de França
16.	Bruna Gabriela Meneses CostaCurta
17.	Yasmin Alcântara dos Santos
18.	Vitória Lima Flores
19.	Saymon Crystofer Barreto da Silva
20.	Gabriel Alcântara Venâncio
21.	Patrícia Guisso Navarro
22.	Maria Eduarda Celestino Trindade
23.	Ana Lúcia de Oliveira Batista
24.	Micaela Sizilio de Almeida
25.	Maria Fernanda Ferrari Martins
26.	Carlos André Almeida de Andrade
27.	Ynaiá Nascimento Guíça
28.	Júlia Regina Mendes Gusmão
29.	Murilo da Silva Pacagnelli
30.	Ana Evelyn de Oliveira Santos
31.	Paulo Samuel Souza Oliveira
32.	Marlon Sandão Poschl
33.	Mariany da Cunha Oliveira
34.	Ana Clara Silva da Mata
35.	Hellen Diana Campos Grigoletto
36.	Joclásia de Oliveira Saraiva
37.	Ellen Migumi Hishima
38.	Rayana Hengstmann Pinheiro
39.	Marianny Alves Floriano dos Santos

40.	Ana Beatriz da Silva Domingos
41.	Enzo Gabriel de Moraes
42.	Gabriel Henrique Teixeira Souza
43.	Larissa Vieira Trava
44.	Victor Souza Bazan
45.	Ana Junia Ferreira de Lima
46.	Thaiane Bortolan Scarim
47.	Rafaela Carvalho Franco
48.	Giovana Pereira de Sousa Silva
49.	Caroline Gomes Aguiar
50.	Beatriz Lima Flores
51.	Poliana Pereira de Oliveira
52.	Gustavo dos Anjos Almeida Santos
53.	Nicolas C. Canassa Acosta
54.	Nicolly Canassa Topal
55.	Eduarda Martins Silva
56.	Vinicius Andrade Oliveira
57.	Julia Torquato Galhardo
58.	Matheus Alves Floriano
59.	Paulo Henrique Soares de Menezes
60.	Arielly dos Santos Augustinho
61.	Mateus Merenda Shimoguri
62.	Rhayane Victória da Silva
63.	Valentina Lobo Alaminio
64.	Leticia dos Santos Bezerra
65.	Vitor Hugo Alves da Silva Santos
66.	Vitória Santos da Luz
67.	Sarah Cristiny Dias de Moraes
68.	Pablo de Souza Moraes
69.	Larissa Almeida Sassi
70.	Maryelly Marcatto de Lima
71.	Ana Clara Carrion Mambre
72.	Ana Júlia Alves Silva
73.	Marcos Gustavo dos Santos Bento
74.	Raíssa Chagas Furlan
75.	Ivan Alves de Oliveira Júnior
76.	Gustavo Henrique Santos Caetano
77.	Maria Fernanda Castelão Vieira
78.	Raissa Chagas Furlan
79.	Maria Eduarda Pereira de Souza
80.	Pedro Ivo de Oliveira Ohye
81.	Eraldo Júnior Gomes Dias dos Santos Gois
82.	Gustavo Navarro Sponton
83.	Maria Eduarda de Souza Santos
84.	Giulia Muniz Peres
85.	Nalanda Lima da Silva
86.	Karina Anelise Lima da Silva
87.	Leonardo Yuji Suetomi
88.	Estela Pereira Barbosa
89.	Nicollye Fernandes Sabião
90.	Gabriela Andrade Mambre
91.	Júlia Germano Rodrigues
92.	Henrique Acosta Canassa
93.	Felipe Prates Ozildo
94.	Larissa Aparecida da Silva Martins
95.	Thaynara Lima de Castro
96.	Celso Garcia Neto
97.	Júlia Barreto Felizardo
98.	Kewilin Gabriela Santana Moraes
99.	Maria Júlia Silva Sobral
100.	Katharina Gines de Oliveira Ohye
101.	Aline de Haro Rodrigues
102.	Larissa Dias Alves
103.	Leticia Gregório da Silva

OBSERVAÇÃO: Os candidatos não relacionados tiveram suas inscrições analisadas, porém não atenderam aos requisitos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Segunda-feira, 23 de fevereiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1216

Página 5 de 5

**estabelecidos na Lei
vigente e nas normas regulamentadoras do
Programa.**

Santo Anastácio, 20 de fevereiro de 2026.

LEILA LOPES CORSALETTI

Secretária Municipal de Educação

.....